

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
Direito das Obrigações II  
Turma B – Exame de Época Normal (Coincidências)  
26-06-2023  
Regência: Professora Doutora Paula Costa e Silva  
Duração da prova: 90 minutos

I.

Certa tarde, **ANA**, de 11 anos, circulava de bicicleta quando embate em **BEATRIZ**, de 10 anos, que imprevisivelmente se atravessa na estrada enquanto salta à corda. Ambas caem desamparadas no chão, tendo a bicicleta caído sobre **BEATRIZ**. Como já era habitual nas tardes de fim-de-semana, as duas menores praticavam aquelas actividades enquanto os adultos, dentro de casa, conversavam e se distraíam.

Levada para o hospital, **BEATRIZ**, para lá das múltiplas escoriações nos braços e pernas, é diagnosticada com uma grave entorse no tornozelo, por conta da qual se prevê que venha a precisar de, pelo menos, três meses de fisioterapia. Esta lesão veio ainda determinar que **BEATRIZ** não pudesse participar nas competições anuais de ginástica acrobática, perdendo, pela falta de comparência, uma bolsa no valor de €1.000,00 com que tinha sido premiada pelos seus excelentes resultados.

Por seu turno, **CRISTINA**, que naquele dia tomava conta de **ANA** e do irmão desta, enquanto os pais de ambos estavam num casamento, decide administrar-lhe tratamento em casa. Porém, com o passar das horas, as queixas de **ANA** vão-se agravando e, quando submetida a um *Raio-X*, é-lhe diagnosticada uma fratura do antebraço pela qual deveria ter sido assistida mais cedo. Em função da demora no socorro, **ANA** veio a ser submetida a cirurgia. Esta gerou em **ANA** muito medo e a cicatriz com que ficou causa-lhe muita vergonha, para além da tristeza que sente em não poder, durante os meses de recuperação, circular de bicicleta entre sua casa e a escola como era sua rotina diária.

1. Os pais de **ANA** exigem uma indemnização por todos os danos que a filha sofreu. Perante tal pedido, os pais de **BEATRIZ** defendem-se alegando que esta jamais poderia ser responsabilizada, dado ser uma criança ainda em desenvolvimento, que o embate foi provocado por **ANA** e que os danos por esta sofridos se devem exclusivamente à incúria com que foi socorrida; por seu turno, os pais de **BEATRIZ** exigem a reparação dos danos sofridos por **BEATRIZ**. (5 valores)

“Os pais de <b>ANA</b> exigem uma indemnização por todos os danos que a filha sofreu”	
---	--

<p>Imputação do evento que obriga à reparação a <b>BEATRIZ</b>. Apreciação da alegação dos pais de Beatriz: “[...] os pais de <b>BEATRIZ</b> defendem-se alegando que esta jamais poderia ser responsabilizada, dado ser uma criança ainda em desenvolvimento [...]”</p> <p>— Responsabilidade civil extraobrigacional. Fundamentada interpretação e aplicação dos pressupostos da imputação de danos nos termos do artigo 483.º, n.º 1, do Código Civil; conduta ilícita; em especial, atenta a circunstância de “<i>ser uma criança ainda em desenvolvimento</i>”, inexistência de indícios de incapacidade de culpa, pese embora a menoridade (cfr. artigo 488.º); apreciação da culpa da menor no caso concreto (cfr. artigo 487.º – especialmente o n.º 2, atenta o facto de a menor, com 10 anos, se atravessar na estrada a saltar à corda sem qualquer cuidado relativamente ao tráfego estradal (“<i>imprevisivelmente se atravessa na estrada enquanto salta à corda</i>”)); apreciação do nexo de causalidade – ponderação do contributo causal da conduta de Beatriz para os danos (cfr. artigo 563.º), para fundamentação e delimitação da obrigação de indemnizar (cfr. artigos 483.º, n.º 1, e 562.º)</p>	<p>0,75</p>
<p>Ainda atenta a alegação dos pais de Beatriz: “[...] esta jamais poderia ser responsabilizada, dado ser uma criança ainda em desenvolvimento [...]”</p> <p>— Ponderação da responsabilidade civil extraobrigacional dos pais enquanto vigilantes de Beatriz. Pressupostos da imputação nos quadros do artigo 491.º. Aplicação fundamentada do regime dos artigos 491.º, 483.º, n.º 1, e 486.º do Código Civil – em articulação com o caso: “<i>Como já era habitual nas tardes de fim-de-semana, as duas menores praticavam aquelas actividades enquanto os adultos, dentro de casa, conversavam e se distraíam</i>”. Neste ponto, em especial, interpretação e aplicação fundamentada do conceito de incapacidade natural no caso concreto; averiguação da omissão ilícita do cuidado devido pelos vigilantes (deveres de segurança no tráfego: grau de diligência e medidas de vigilância concretamente devidas; ponderação no caso concreto); avaliação da presunção de culpa (discussão sobre o alcance da presunção); discussão sobre os modos de ilisão da presunção no caso concreto ao abrigo do artigo 491.º;</p>	<p>0,75</p>
<p>Apreciação da alegação dos pais de Beatriz: “[...] o embate foi provocado por <b>ANA</b> e que os danos por esta sofridos se devem exclusivamente à incúria com que foi socorrida [...]”</p> <p>Imputação do evento que obriga à reparação a <b>ANA</b>. Responsabilidade civil extraobrigacional.</p> <p>— Ponderação da aplicabilidade do artigo 503.º, n.º 1 (discussão fundamentada). Entendendo-se aplicável este regime, subsequente aplicação do regime do artigo 505.º (“<i>ANA, de 11 anos, circulava de bicicleta quando embate em <b>BEATRIZ</b>, de 10 anos, que imprevisivelmente se atravessa na estrada enquanto salta à corda</i>”) – interpretação e aplicação fundamentada da eventual exclusão da responsabilidade (cfr. imputação do acidente “[...] ao próprio lesado [...]”, <i>in casu</i> Beatriz), subsequentemente – e aludindo à distinção no âmbito de aplicação das duas regras –, articulação fundamentada com o regime do artigo 570.º (apreciação da contribuição causal de Beatriz para o acidente) – interpretação e aplicação no caso concreto (cfr. 572.º)</p> <p>— Interpretação-aplicação dos pressupostos da imputação de danos nos termos do artigo 483.º, n.º 1, do Código Civil; em especial, inexistência de indícios de incapacidade de culpa (cfr. artigo 488.º); apreciação da culpa no caso concreto (cfr. artigo 487.º); apreciação do nexo de causalidade no caso concreto (cfr. artigo 563.º); articulação com artigos 570.º e seguintes;</p>	<p>1,0</p>

<p>Também Ana pode ser considerada: “[...] uma criança ainda em desenvolvimento [...]”, pelo que:</p> <p>Ponderação da responsabilidade civil extraobrigacional dos pais e/ou de Cristina enquanto vigilantes de Ana. Pressupostos da imputação nos quadros do artigo 491.º. Apreciação do sujeito passivo de dever de vigilância (transferência da posição de garante dos pais para a cuidadora Cristina; discussão). Aplicação fundamentada do regime dos artigos 491.º, 483.º, n.º 1, e 486.º do Código Civil – em articulação com o caso: <i>“Como já era habitual nas tardes de fim-de-semana, as duas menores praticavam aquelas actividades enquanto os adultos, dentro de casa, conversavam e se distraíam”</i>. Neste ponto, em especial, interpretação e aplicação fundamentada do conceito de incapacidade natural no caso concreto; averiguação da omissão ilícita do cuidado devido pelos vigilantes (deveres de segurança no tráfego: grau de diligência e medidas de vigilância concretamente devidas; ponderação no caso concreto); avaliação da presunção de culpa (discussão sobre o alcance da presunção); discussão sobre os modos de ilisão da presunção no caso concreto ao abrigo do artigo 491.º.</p> <p><b>[a análise autónoma da imputação a Cristina é valorada na questão I.2]</b></p>	<p>0,75</p>
<p>Análise do pressuposto dano e das rubricas danosas, fundamentada qualificação, caracterização e indicação do regime aplicável (v. g. artigos 562.º e seguintes, e 496.º):</p> <p>Na esfera jurídica de Beatriz, os danos decorrentes: das “múltiplas escoriações nos braços e pernas”; da “grave entorse no tornozelo, por conta da qual se prevê que venha a precisar de, pelo menos, três meses de fisioterapia” e que “veio ainda determinar que <b>BEATRIZ</b> não pudesse participar nas competições anuais de ginástica acrobática, perdendo, pela falta de comparência, uma bolsa no valor de €1.000,00 com que tinha sido premiada pelos seus excelentes resultados”</p> <p>Na esfera jurídica de Ana, os danos decorrentes da fractura do antebraço (neste ponto, cfr. especialmente artigo 563.º); <b>[remissão para a questão I.2/análise autónoma da imputação a Cristina]</b></p>	<p>0,75</p> <p>0,25</p>
<p>Obrigaç�o de indemnizar – regime geral (v. g. artigos 562.º e seguintes, e 496.º) e princ�pios estruturantes</p> <p>Concurso da imputa�o ao lesado: artigo 570.º, n.º 1</p> <p>Concurso de respons�veis: artigo 497.º</p>	<p>0,75</p>

2. **CRISTINA** responde pelos danos sofridos por **ANA**? (3 valores)

<p>“<b>CRISTINA</b>, que naquele dia tomava conta de <b>ANA</b> e do irm�o desta, enquanto os pais de ambos estavam num casamento, decide administrar-lhe tratamento em casa”</p> <p>— Imputa�o a Cristina. Responsabilidade civil extraobrigacional.</p>	
---	--

<p>Fundamentada interpretação-aplicação dos pressupostos da imputação de danos nos termos dos artigos 483.º, n.º 1, e 486.º do Código Civil; omissão dos deveres objectivos de cuidado impostos por negócio jurídico; ilicitude; apreciação da culpa (cfr. artigo 487.º);</p> <p>Apreciação do nexo de causalidade – ponderação do contributo causal da conduta de Cristina para os danos sofridos por Ana (cfr. artigo 563.º), para fundamentação e delimitação da obrigação de indemnizar (cfr. artigos 483.º, n.º 1, e 562.º) – <i>“CRISTINA [...] decide administrar-lhe tratamento em casa. Porém, com o passar das horas, as queixas de ANA vão-se agravando e, quando submetida a um Raio-X, é-lhe diagnosticada uma fratura do antebraço pela qual deveria ter sido assistida mais cedo. Em função da demora no socorro, ANA veio a ser submetida a cirurgia”</i></p> <p>Não há factos que indiciem a negligência dos pais na escolha de Cristina para assumir o cuidado relativamente a Ana</p>	<p>1,0</p> <p>0,5</p> <p>0,5</p>
<p>Análise do pressuposto dano e das rubricas danosas, fundamentada qualificação, caracterização e indicação do regime aplicável (v. g. artigos 562.º e seguintes, e 496.º):</p> <p>Na esfera jurídica de Ana, os danos decorrentes da cirurgia, em especial tendo sofrido com “muito medo” e atenta a circunstância de “a cicatriz com que ficou [lhe causar] muita vergonha para além da tristeza que sente em não poder, durante os meses de recuperação, circular de bicicleta entre sua casa e a escola como era sua rotina diária”</p>	<p>1,0</p>

## II.

O acidente de **ANA** e **BEATRIZ** – relatado em *I.* – gerou uma enorme confusão na praça, com grande parte dos vizinhos a deslocarem-se à rua para tentar prestar socorro. Tal foi o caso de **DULCE** que se aprestou com materiais para os primeiros socorros. Com a urgência, olvidou a porta de casa entreaberta e não deu pela saída de *Pompónio*, o seu gato de estimação e única companhia há mais de dez anos, que fugia, assustado, do barulho e da enchente.

Tendo-se passado dias sem qualquer avistamento do gato, **DULCE**, já desesperada, espalha, pelas ruas da zona, anúncios com a fotografia e todos os elementos de identificação do animal, declarando oferecer €1.000,00 a quem lho devolva “são e salvo”.

Entretanto, a quilómetros dali, o gato foi retirado da rua por **FILIFE** que, desvalorizando por completo o facto de o animal usar coleira, o levou para sua casa. Até que, na sequência de um vídeo promocional publicado por **FILIFE** numa rede social muitos meses depois, este é contactado por **MIGUEL** que reconheceu *Pompónio* e pretende devolver o animal à dona.

1. **MIGUEL** contacta **DULCE** dizendo-lhe que entregará *Pompónio* se esta honrar a oferta anunciada. Esta informa que o anúncio não correspondia “a qualquer contrato”, pelo que a nada a obrigava, acrescentando que havia passado tanto tempo que “desistira da busca” e “dava o anúncio por sem efeito”, uma vez que até já beneficiava da companhia de um novo animal de estimação. (4 valores)

<p>“<b>DULCE</b>, já desesperada, espalha, pelas ruas da zona, anúncios com a fotografia e todos os elementos de identificação do animal, declarando oferecer €1.000,00 a quem lho devolva “são e salvo”.</p> <p>— interpretação da declaração negocial/qualificação fundamentada como promessa pública; aplicação do regime correspondente (artigos 459.º e seguintes do Código Civil); caracterização do negócio jurídico unilateral; articulação fundamentada com artigo 511.º.</p>	1,0
<p>— apreciação da validade e da eficácia do negócio jurídico unilateral, considerando, neste ponto, em especial:</p> <p>— que “<b>MIGUEL</b> contacta <b>DULCE</b> dizendo-lhe que entregará <i>Pompónio</i> se esta honrar a oferta anunciada”: interpretação e aplicação fundamentadas do artigo 459.º, n.º 1;</p> <p>— análise da alegação de Dulce de que “o anúncio não correspondia “a qualquer contrato”, pelo que a nada a obrigava” – caracterização do negócio jurídico unilateral (também em articulação com o disposto no artigo 459.º, n.º 1);</p> <p>— natureza do efeito do negócio jurídico unilateral como fonte de obrigações: constituição do dever de prestar.</p>	1,5
<p>— análise da alegação de Dulce de que “havia passado tanto tempo que “desistira da busca” e “dava o anúncio por sem efeito”, uma vez que até já beneficiava da companhia de um novo animal de estimação.”</p>	

— regime aplicável à revogação da promessa pública; interpretação e aplicação fundamentadas do artigo 461.º do Código Civil (nomeadamente em articulação com o artigo 460.º).	1,5
---	-----

2. **FILIFE** alega que resgatou o animal da rua por estar em crer que havia sido abandonado, tendo-o acolhido e cuidado exatamente como se fosse seu, e com isso evitado a sua trágica perda, sendo que, com tudo isto, “o tempo foi passando” ... Assim, entende que **DULCE** lhe deve pelo menos €1.500,00 pelas despesas alimentares e com veterinário que suportou. (3 valores)

<p>Análise da alegação de Filipe de que <i>“resgatou o animal da rua por estar em crer que havia sido abandonado, tendo-o acolhido e cuidado exatamente como se fosse seu”</i></p> <p>— verificação fundamentada dos pressupostos da gestão de negócio alheio julgado próprio: artigo 472.º do Código Civil.</p>	0,5
<p>— interpretação e aplicação fundamentadas do regime da gestão de negócio alheio julgado próprio: artigo 472.º do Código Civil; neste ponto, <i>“entende que <b>DULCE</b> lhe deve pelo menos €1.500,00 pelas despesas alimentares e com veterinário que suportou”</i>: interpretação e aplicação do artigo 472.º, n.º 1, no caso concreto; inexistindo aprovação da <i>gestão</i> (cfr. artigo 469.º);</p> <p>— aplicação à <i>gestão</i> das regras do enriquecimento sem causa: identificação do regime; artigo 473.º, n.º 1, interpretação e aplicação fundamentadas dos pressupostos do enriquecimento sem causa na modalidade de enriquecimento por despesas que incrementam património alheio; regime aplicável à obrigação de restituir, artigo 479.º, n.º 1 e n.º 2 (autonomamente), e ponderação de situação de eventual enriquecimento imposto/regime correspondente.</p>	1,5
<p>— ponderação da culpa de Filipe quanto à convicção de que o negócio é próprio (“desvalorizando por completo o facto de o animal usar coleira”), nos termos do artigo 487.º –</p> <p>— neste ponto, interpretação e aplicação fundamentadas do regime da gestão de negócio alheio julgado próprio à luz da parte final do artigo 472.º, n.º 1.</p> <p><b>[o desenvolvimento deste tópico é objecto de valoração autónoma no quadro da questão II.3]</b></p>	0,5

3. **DULCE** entende que é **FILIFE** “o verdadeiro obrigado” a entregar-lhe *Pompónio*. Além do que lhe deve, ainda, “uma quantia justa” pelo tempo em que se apoderou da companhia do gato e o utilizou para as suas campanhas publicitárias, bem como pelo desgosto que a ausência do animal lhe trouxe. (4 valores)

<p>Análise da pretensão de Dulce a “<i>uma quantia justa</i>” pelo tempo em que se apoderou da companhia do gato e o utilizou para as suas campanhas publicitárias, bem como pelo desgosto que a ausência do animal lhe trouxe”</p>	
<p>— em articulação com a resposta à questão II.2.: ponderação da culpa de Filipe quanto à convicção de que o negócio é próprio (“desvalorizando por completo o facto de o animal usar coleira”), nos termos do artigo 487.º;</p> <p>— neste ponto, interpretação e aplicação fundamentadas do regime da gestão de negócio alheio julgado próprio à luz da parte final do artigo 472.º, n.º 1 – neste ponto: interpretação e aplicação do artigo 474.º do Código Civil.</p>	<p>0,25</p> <p>0,75</p>
<p>— interpretação e aplicação do artigo 472.º, n.º 2;</p> <p>— na medida do dano causado, aplicação do regime da responsabilidade civil como fundamento da reparação correspondente: ponderação da interpretação e aplicação, fundamentadas, dos artigos 483.º, n.º 1, 493.º-A e 496.º, bem como dos artigos 562.º e seguintes.</p>	<p>1,5</p>
<p>— aplicação do instituto do enriquecimento sem causa: identificação do regime; artigo 473.º, n.º 1, interpretação e aplicação fundamentadas dos pressupostos do enriquecimento sem causa na modalidade de enriquecimento por intervenção; regime aplicável à obrigação de restituir, artigo 479.º, n.º 1 e n.º 2 (autonomamente); aplicação do artigo 480.º.</p>	<p>1,5</p>

Ponderação global: 1 valor